



**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da
Penha - MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000072

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/02/03000072

Número / Ano	000072/2026
Data / Horário	03/02/2026 - 14:29:47
Assunto	Projeto de Lei nº 005/2026 de autoria do Executivo Municipal que : " Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos agentes públicos municipais e dá outras providências ".
Interessado	Rone Andre de Lima - Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Projeto de Lei
Número Páginas	6
Emitido por	admin



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Regime de
Urgência

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos agentes públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988, fica concedida revisão geral anual aos agentes públicos municipais do Poder Executivo na ordem de 3,90% (três vírgula noventa por cento) como índice para revisão geral anual, que incidirá sobre o vencimento base creditado no mês de dezembro de 2025, correspondente ao INPC-IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, como forma de recomposição do valor monetário dos vencimentos.

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* deste artigo abrange os servidores efetivos, agentes políticos, contratados temporariamente e comissionados.

Art. 2º Fica concedido o percentual de 1,5% (um, vírgula cinco por cento) como aumento real aos agentes públicos do Município, como forma de valorização dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* não se aplica aos agentes políticos que percebem subsídio.

Art. 3º Os percentuais estabelecidos nos artigos 1º e 2º não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, eis que a remuneração encontram-se constitucionalmente vinculada ao Salário Mínimo.

Art. 4º Fica definido o percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) como índice para revisão do novo piso salarial aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, que incidirá sobre o vencimento base creditado no mês de dezembro de 2025, conforme os termos dos índices e limites previstos na Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026 que *"Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica"*.

Parágrafo único – Em não ocorrendo a conversão da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, em Lei, o Poder Executivo tomará as providências necessárias para a devida adequação do piso do magistério.

Art. 5º A medida prevista nos artigos 1º e 2º não se aplicam aos agentes públicos municipais e Conselheiros Tutelares que percebem remuneração até um salário mínimo nacionalmente definido.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para fazer frente às despesas pela implementação desta Lei, sendo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) para ajustes na folha de pagamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha/MG, 03 de fevereiro de 2026.


Rone André de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Regime de
Urgência

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos agentes públicos municipais e dá outras providências.

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos a toda a Casa Legislativa, encaminho para análise e deliberação desta egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 005/2026 que "*Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos agentes públicos municipais e dá outras providências*".

A proposição atende ao comando constitucional previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, que assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com o objetivo de preservar o poder aquisitivo frente às perdas inflacionárias verificadas ao longo do período.

Nesse sentido, o Projeto de Lei concede a revisão geral anual no percentual de 3,90%, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE nos últimos doze meses, incidente sobre os vencimentos base de dezembro de 2025, promovendo a necessária recomposição monetária das remunerações dos agentes públicos municipais.

Além da revisão inflacionária, o Projeto contempla a concessão de aumento real no percentual de 1,5% aos servidores públicos municipais, como medida de valorização do funcionalismo, reconhecimento pelo trabalho desempenhado e incentivo à continuidade da prestação de serviços públicos com eficiência, comprometimento e qualidade, ressalvados os agentes políticos remunerados por subsídio, em observância aos limites legais aplicáveis.

Ressalte-se que os percentuais previstos não se aplicam aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, uma vez que suas remunerações encontram-se constitucionalmente vinculadas ao salário mínimo nacional, bem como aos agentes públicos que percebem remuneração equivalente ao salário mínimo, de modo a preservar o equilíbrio remuneratório e o respeito à legislação vigente.

O Projeto de Lei também trata da atualização do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública municipal, fixando o índice de 5,40%, conforme os parâmetros estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, assegurando a adequação da remuneração dos docentes aos critérios nacionais e o cumprimento das normas federais pertinentes à valorização do magistério.

Prevê-se, ainda, autorização para que o Poder Executivo promova os remanejamentos orçamentários necessários e a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 10%, garantindo suporte financeiro para a implementação das medidas sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante destacar que as medidas propostas foram elaboradas com responsabilidade fiscal, observando-se os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, preservando a sustentabilidade das contas públicas.

Por fim, a retroatividade dos efeitos legais a 1º de janeiro de 2026 busca assegurar que os agentes públicos municipais não sofram prejuízos em razão do lapso temporal entre o início do exercício financeiro e a tramitação legislativa do presente Projeto.

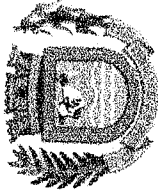
Com fulcro no art. 53 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Penha, solicito a tramitação da presente proposição em regime de urgência, visando executar os reajustes a aumentos aos agentes municipais no processamento da folha do mês de fevereiro do corrente ano, incluindo os valores retroativos referentes à janeiro.

Diante do exposto, considerando o caráter constitucional da revisão geral anual, a valorização dos servidores públicos e a necessidade de adequação do piso do magistério, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público e social.

Bom Jesus da Penha/MG, 03 de fevereiro de 2026.


Rone André de Lima
Prefeito Municipal

À Exma. Sra.
Vereadora Francielly Moraes Pires
DD. Presidente da Câmara
Bom Jesus da Penha/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - PROJETO DE LEI Nº 005/2026

REAJUSTE SALARIAL SERVIDORES MUNICIPAIS

CUSTO ANUAL DOS CARGO QUE TEM REAJUSTE POR LEI ESPECÍFICA E POR PISOS	ANTES DO REAJUSTE	COM REAJUSTE
PROFESSORES (5,4%)	R\$ 185.201,96	R\$ 195.202,87
AGENTES POLÍTICOS (3,9%)	R\$ 71.616,00	R\$ 74.409,02
SERVIDORES COM SALÁRIO MÍNIMO (6,8%)	R\$ 137.210,89	R\$ 146.541,23
AGENTES DE SAÚDE (6,8%)	R\$ 77.439,25	R\$ 82.705,12
TOTAL	R\$ 471.468,11	R\$ 498.858,25
CUSTO DOS DEMAIS SERVIDORES (3,9% INPC + 1,5% DE AUMENTO REAL) 5,4%	R\$ 803.086,06	R\$ 846.452,71
CUSTO MENSAL DA FOLHA COM REAJUSTE OBRIGATÓRIO	R\$ 1.274.554,17	R\$ 1.345.310,96
FOLHA DE PAGAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 MESES (considerando congelamento quinquênios)	R\$ 16.859.429,86	R\$ 17.489.042,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (+4%)	R\$ 36.704.822,16	R\$ 38.173.015,05
PERCENTUAL ATUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO COM BASE EM DEZ/2025	45,93%	45,82%
IMPACTO DO AUMENTO OBRIGATÓRIO NO PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	-0,12%	
IMPACTO EM VALORES	R\$	629.612,58

Bom Jesus da Penha, 02 de fevereiro de 2026.

RONÉ ANDRÉ DE
LIMA:53153707634

Assinado digitalmente por RONE ANDRÉ DE
LIMA 53153707634
Data: 2026.02.02 11:58:03
e-RBR - e-CPF 53153707634
Módulo: Em selo e papel deste documento
Local: Bom Jesus da Penha

RONÉ ANDRÉ DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar Nº.101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 005/2026.

Especificação	2026	2027	2028
	R\$	R\$	R\$
Presente Despesa	629.612,58	654.797,08	680.988,97
	R\$	R\$	R\$
Previsão Orçamentária Municipal	49.992.303,22	51.991.995,35	54.071.675,16
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	1,2594%	1,2594%	1,2594%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e com base na estimativa acima, que o Projeto de Lei em questão, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Bom Jesus da Penha, 02 de fevereiro de 2026.

RONE ANDRE DE
LIMA:53153707634

Assinado eletronicamente por RONE ANDRE DE LIMA
CPF: 53153707634
Data: 2026-02-02 11:58:03

RONE ANDRÉ DE LIMA
Prefeito Municipal